LEI Nº 2.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a Regularização Fundiária, através do Projeto "Lar Legal", das ocupações incidentes em imóveis do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária, mediante doação aos beneficiários, dos imóveis abaixo identificados, locais irregularmente ocupados, localizados no bairro São Francisco, no perímetro urbano de São Lourenço do Oeste/SC, a saber:

I - imóveis referentes às áreas de nºs 05 a 20, indicadas no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencentes à área maior da matrícula nº 15.897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC;

II - imóvel referente à área de nº 01, indicada no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencente à matrícula nº 15.901, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC;

III - imóvel referente à área de nº 02, indicada no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencente à matrícula nº 15.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

IV - imóveis referentes às áreas de nºs 03 a 04, indicadas no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencentes à matrícula nº 15.903, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

§ 1º Os imóveis serão utilizados com o fito exclusivo de regularização dos terrenos em favor dos possuidores, vez tratar-se de situação consolidada, notadamente pelo fato de que a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indicam a irreversibilidade da posse.

§ 2º Os imóveis públicos serão submetidos à intervenção do Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", em conformidade com as orientações da Resolução nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A justificação judicial da posse será acompanhada de todos os documentos que fundamentarem o processo administrativo e, se procedente, constituirá título apto ao registro imobiliário, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas, a ser promovido de ofício pelo Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Fazenda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI, em relação aos imóveis referidos no art. 1º, desde que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que estejam enquadrados nesse programa.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Município a proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, dar-se-ão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.259, de 23 de dezembro de 2015)

MAPA ESQUEMÁTICO, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DAS MATRÍCULAS Nºs 15.897, 15.901, 15.902 e 15.903 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC E RESOLUÇÃO Nº 8, DE 09 DE JUNHO DE 2014, DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal